Limoeiro do Norte-CE, 20 de janeiro de 2012.

MENSAGEM Nº 31 /2012

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ GILVAN DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte-CE

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 21 JUN. 2012 CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº 5767 20 JUN. 2012 Horário: 12:05 Responsável

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Autoriza a concessão administrativa de uso do terreno que indica à AMEVALE, nas condições que especifica e dá outras providências.*

O crescimento do comércio local é visível por todos, sendo dispensável discorrer o mesmo. Atento a esse crescimento, os proprietários de mercadinhos e supermercados resolveram se unir e constituírem uma associação, cujo objetivo é a cooperação entre esses empresários de forma estruturada e continuada.

Essa associação, sem dúvidas, garantirá o fortalecimento do comércio local, de modo a se tornar referência em toda a região do Vale do Jaguaribe, o que, certamente, atrairá os consumidores de toda a região, pois essa união permitirá que a aquisição de mercadorias se dê em condições melhores, beneficiando, diretamente, o consumidor jaguaribano.

Essa associação, sem a menor sombra de dúvidas, garantirá a geração de emprego e renda, daí a nossa disposição em, juntamente com essa Casa Legislativa, tornarmos parceiros com esses empreendedores, que viram no associativismo, a solução para sobrevivência de todos, ante à interiorização dos grandes empreendimentos.

Aplaudimos e incentivamos os grandes empreendimentos, também geradores de emprego e renda, sem nos descuidarmos de também contribuirmos para o fortalecimentos do médios e pequenos empreendedores locais.

Com essas ações, certamente, seremos referência no Vale do Jaguaribe, atraindo os consumidores de toda essa região.

Ante a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO DILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade:
(X) SIM ( ) NÃO
Votos Favoráveis 09
Votos Contrários —
Abstenções —
Em Sessão ORDINÁRIA
Realizada aos 28 / 06 / 12
Votação ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 55/12, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 5767
20 JUN. 2012
Horário: 12:05
Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
21 JUN. 2012
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Autoriza a concessão administrativa de uso do terreno que indica à AMEVALE, nas condições que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Associação dos Mercadinhos e Supermercados do Vale do Jaguaribe - AMEVALE, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo a ser fixado no decreto concessório, o uso do terreno encravado no Bairro Limoeirinho, medindo uma área total de 16.772m², conforme planta constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O terreno objeto da cessão destinar-se-á às instalações da Sede e anexos da AMEVALE.

Art. 2º. O concessionário fica obrigado a apresentar os projetos e memoriais a serem executados no prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência do decreto concessório, e a iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação dos projetos.

§ 1º. Os projetos e memoriais referidos no "caput" deste artigo deverão atender as exigências legais pertinentes.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado.

Art. 3º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução da AMEVALE;

II - alteração do destino da área.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão para o caso de inadimplemento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 20 de JUNHO de 2012.

ANEXO ÚNICO
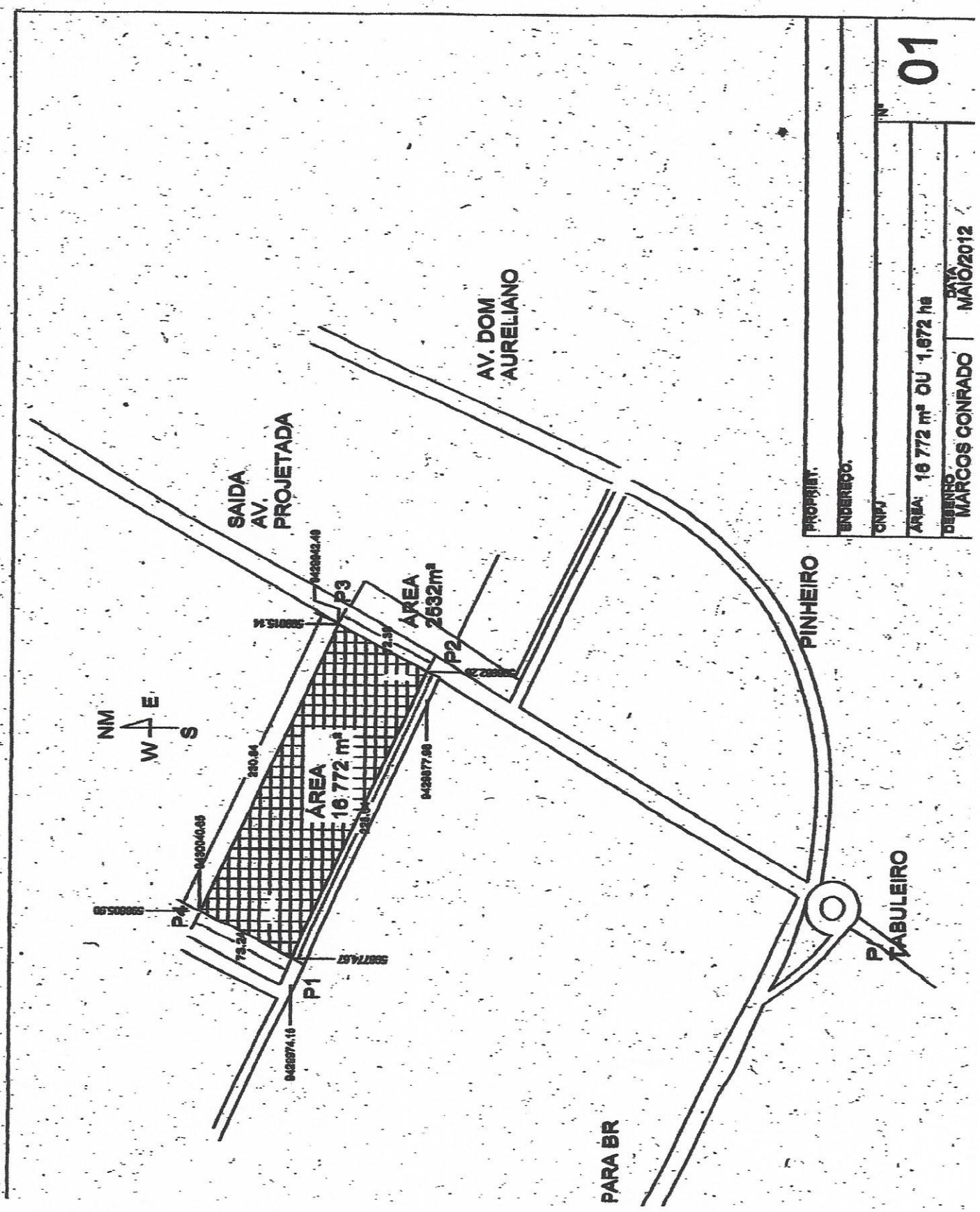
(Art. 1º da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2012)